RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Considerando os fatos noticiados na Rede Globo ao longo dessa semana, que deixaram indiscutível o vínculo de sócios dessa empresa com servidores do Município de Saquarema, comunicamos que o contrato celebrado para prestação de Serviço de Desenvolvimento de Design Gráfico, será rescindido a contar de 18 de dezembro de 2023, por força das vedações estabelecidas nas legislações.

Considerando que o IDPI é Gestor de verba pública, aplica-se com relação aos servidores públicos as vedações dispostos na Lei n.º 8.66/93, art. 9º, III, bem como o disposto na Lei n.º 14.133/21, art. 9º, § 1º e § 2º.

Considerando que os impedimentos e vedações a que o servidor público está sujeito, decorrem da Lei, e ninguém pode alegar desconhecimento da lei para descumpri-la.

O Instituto de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação – IDPI resolve rescindir unilateralmente o Contrato celebrado com a MAR MARKETING INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ 50.010.781/0001-73, que temp por objeto a prestação de Serviço de Desenvolvimento de Design Gráfico no âmbito do Programa Conexão Universitária, nos termos que seguem:

Cláusula Primeira – Do objeto

Fica rescindido o Contrato e seus aditivos, celebrado com a MAR MARKETING INTEGRADA LTDA, em 12/04/2023, que têm como objeto a prestação de Serviço de Desenvolvimento de Design do Programa Conexão Universitária, que é um Programa de Governo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia do Município de Saquarema, instituído pela Lei Municipal n.º 2.141/21.

Parágrafo único. Será feita apuração de débitos para verificação se algum serviço foi tomado e não quitado, para que se evite o enriquecimento sem causa. Condicionado o pagamento à liberação pelo Gestor Público.

Cláusula Segunda – Do Descumprimento de Obrigações

A presente Rescisão decorre da previsão contida na Lei n.º 13.019/14, bem como na cláusula abaixo transcrita, oriundo contrato celebrado entre as partes.:

TERMO DE COLABORAÇÃO
001/2022
PROGRAMA CONEXÃO
UNIVERSITÁRIA
LEI 13.019/14

"CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

(...)

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por dos serviços à título de sinal ou nos casos em que é praxe o pagamento antecipado, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos dos serviços parcialmente já executados pela CONTRATADA, se estes puderem ser aproveitados no âmbito do objeto contratual. Caso não os serviços executados parcialmente não possam ser aproveitados os valores integralmente pagos devem ser devolvidos integralmente. Além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor à título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão."

Cláusula Segunda – Da Fundamentação Legal

A presente rescisão encontra fundamento no descumprimento das normas estabelecidas nas legislações abaixo transcritas:

Lei n.º 8.666/93

"Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

(...)

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação."

Lei 14.133/21

"Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica."

Niterói, 18 de dezembro de 2023

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como original. Tab: LEI 9873/22 - 22 - 22.4
NITERÓI - RJ, 22/01/2024 Conf. por:
MARIA ROSA DE LIMA - Titular - Mat.: 06/2440
Selo: EEQI85865 BDF Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/
090308AA167140
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Maria Rosa de Lima
DEL. Mat. 06/2440

JORGE HENRIQUE PINTO GARCIA
PRESIDENTE
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO,
PESQUISA E INOVAÇÃO - IDPI

TERMO DE COLABORAÇÃO
001/2022
PROGRAMA CONEXÃO
UNIVERSITÁRIA
LEI 13.019/14

CIENTE:

MAR MARKETING INTEGRADA LTDA,

CNPJ 50.010.781/0001-73